



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

LEI Nº 020/2026.

ARNEIROZ-CE 06 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AS UNIDADES GESTORAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º-** Ficam instituídas as unidades gestoras, composta pelas unidades orçamentárias, todas listadas abaixo, subordinadas as secretarias municipais na forma estruturada adiante:

**I – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE:**

- a. Unidade Gestora – 02 – Secretária de Administração e Transporte;
- a. 1. Unidades Orçamentárias:
  - a.1.1. 0505 Secretaria Municipal de Administração e Transporte;
  - a.1.2. 9999 Reserva de Contingência.

**II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

- a. Unidade Gestora - 03 - Secretaria de Educação;
- a.1. Unidades Orçamentárias:
  - a.1.1. 0909 Secretaria de Educação;
  - a.1.2. 1010 Fundo Municipal de Educação;

**III - SECRETARIA DE SAÚDE:**

- a. Unidade Gestora - 04 - Secretaria de Saúde;
- a.1. Unidade Orçamentária:



- a.1.1. 1111 Secretaria de Saúde;
- b. Unidade Orçamentária:
  - b.1.1. 1212 Fundo Municipal de Saúde;

#### **IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a. Unidade Gestora - 05 - Secretaria de Assistência Social;
  - a.1. Unidade Orçamentária:
    - a.1.1. 1313 Secretaria de Assistência Social;
  - b. Unidade Orçamentária:
    - b.1.1. 1414 Fundo Municipal de Assistência Social;

#### **V - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

- a. Unidade Gestora - 06 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
  - a.1. Unidade Orçamentária:
    - a.1.1. 0606 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

#### **VI - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS**

- a. Unidade Gestora - 07 Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos
  - a.1. Unidade Orçamentária:
    - a.1.1. 0707 Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos;

#### **VII – ORGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO:**

- a. Unidade Gestora - 09 – Órgão Central do Controle Interno;
  - a.1. Unidade Orçamentária:
    - a.1.1. 1601 Órgão Central do Controle Interno;



**VIII – GABINETE DO PREFEITO E VICE:**

- a. Unidade Gestora – 10 – Gabinete do Prefeito e Vice;
- a.1. Unidade Orçamentária:
  - a.1.1. 0202 Gabinete do Prefeito e Vice;

**IX – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

- a. Unidade Gestora - 11 – Procuradoria Geral do Município;
- a.1. Unidade Orçamentária:
  - a.1.1. 0303 Procuradoria Geral do Município;

**X – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

- a. Unidade Gestora - 12 – Secretaria Municipal de Finanças;
- a.1. Unidade Orçamentária:
  - a.1.1. 0404 Secretaria Municipal de Finanças;

**XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**

- a. Unidade Gestora - 13 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- a.1. Unidade Orçamentária:
  - a.1.1. 0808 Secretaria de Cultura e Turismo;

**XII – SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO:**

- a. Unidade Gestora - 14 – Secretaria de Juventude e Desporto;
- a.1. Unidade Orçamentária:
  - a.1.1. 1515 Secretaria de Juventude e Desporto;

**XIII – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

- a. Unidade Gestora - 15 – Ouvidoria Geral do Município;



a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 2020 Ouvidoria Geral do Município;

#### **XIV – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:**

a. Unidade Gestora - 16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 1818 Fundo Municipal do Meio Ambiente;

#### **XV – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL:**

a. Unidade Gestora - 17 – Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 1919 Secretaria Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;

**Parágrafo Primeiro:** Aos responsáveis pelas secretarias apontadas acima compete ordenar, atestar despesas, abrir, movimentar e encerrar conta corrente, das respectivas unidades gestoras e unidades orçamentárias vinculadas a secretaria, podendo praticar todos os atos pertinentes, dentre estes:

I - Autorizar despesas, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas, emissão e execução de programações de desembolso;

II - Autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar prestação de contas de adiantamentos, quando for o caso, na forma e nos limites de legislação em vigor;

III - Aplicar ou revelar, conforme o caso, as penalidades pecuniárias previstas em Lei, quando se verificar descumprimento da obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;

IV - Autorizar abertura de licitações aprová-las, revogá-las ou anulá-las, conforme o caso, adjudicar o seu objeto à firma ou firmas vencedoras, na forma da legislação vigente; e.



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

V - Dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade, nos casos previstos em Lei.

VI – Zelar pelo controle, registro e atualização do patrimônio da unidade gestora, incluindo a realização de inventário analítico, a adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e o registro de depreciação, amortização e exaustão dos bens, nos termos da Lei n.º 4.320/1964 e das normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Segundo:** É facultado aos secretários municipais delegar a competência prevista no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retrativos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 06 de abril de 2026.**

  
**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE